



SEMINÁRIO

"Obras Subterrâneas Complexas, Riscos Contratuais e CCP: como conviver?"

# AS NOVAS DIRETIVAS EUROPEIAS

Apontamentos para o Futuro da Contratação Pública em Portugal

Fernando Silva

Lisboa

02 de dezembro de 2015

## \* ENQUADRAMENTO

10 anos depois, novo quadro legal europeu de contratação pública:

- \* **Diretiva 2014/23/UE** (Diretiva “Concessões”) - relativa à adjudicação de contratos de concessão - **novidade**
- \* **Diretiva 2014/24/UE** (Diretiva “Clássica”) - relativa aos contratos públicos em geral (revoga a Diretiva 2004/18/CE)
- \* **Diretiva 2014/25/UE** (Diretiva “Sectores”) - relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (revoga a Diretiva 2004/17/CE)

Todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, publicadas no JOUE, de 28 de março de 2014

## \* Processo de transposição:

Prazo de transposição: 24 meses

A decorrer desde **Abril de 2014**

Termina em **18 de Abril de 2016**



Faltam **4** meses!

## \* Processo de transposição:

O que foi feito?

Através do **Despacho n.º 2969/2015** (publicado no DR, 2ª série, n.º 58, de **24 de março de 2015**), o XIX Governo constituiu um **Grupo de Trabalho** com o objetivo de elaborar o projeto de diploma de transposição das diretivas europeias de contratação pública.

**Prazo previsto:** até 31 de maio de 2015

**Entrega de projeto ao Governo:** 25 de junho de 2015

**Próximos passos:** consulta pública (dez\_2015/jan\_2016?)  
aprovação em CM (mar/abr\_2016?)

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e da Economia, da Secretária de Estado do Tesouro e dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

#### Despacho n.º 2969/2015

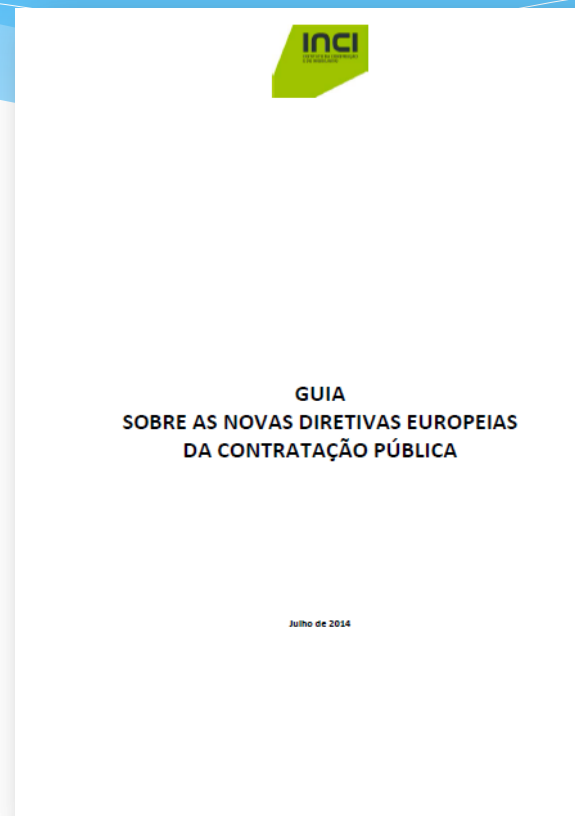
A recente aprovação das Diretivas n.º 2014/23/UE, relativa à adjudicação de contratos de concessão, n.º 2014/24/UE, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE e n.º 2014/25/UE, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, determina a realização de um trabalho de preparação da respetiva transposição para a ordem jurídica interna e a revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no respeito pela data limite de transposição pelos Estados Membros, fixada em 18 de abril de 2016.

O trabalho de transposição é complexo e abrangente, quanto às matérias a tratar, e implica, desde logo, o envolvimento de vários ministérios,

## AS NOVAS DIRETIVAS EUROPEIAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### Entender as Novas Diretivas

Em julho de 2014 o InCI (atual IMPIC) divulgou no portal BASE um Guia sobre as Novas diretivas (tradução e compilação das fichas técnicas Elaboradas pela Comissão Europeia)



## \* Diretivas 2014 vs Diretivas 2004: O que muda?

### Grandes Objetivos das Diretivas de 2014:

1. Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação;
2. Uso obrigatório da contratação eletrónica;
3. Facilitar a participação das PME em contratos públicos;
4. Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir objetivos sociais e ambientais;
5. Incentivar a inovação associada aos contratos públicos;
6. Aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses;
7. Melhorar a governação dos contratos públicos.

## AS NOVAS DIRETIVAS EUROPEIAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1. Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação

(exemplos)

- \* **Prazos** de apresentação de propostas e candidaturas **mais curtos** (artigos 27.º e 28.º)
- \* Estímulo à utilização do **procedimento de negociação** e do **diálogo concorrencial** (considerandos 42 a 45)
- \* **Diálogo concorrencial** (artigo 30.º) e **sistemas de aquisição dinâmicos** (artigo 34.º) mais **simplificados**
- \* Possibilidade de **exclusão de concorrentes** que tenham apresentado deficiências significativas e persistentes durante a execução de anteriores contratos públicos (artigo 57.º, nº 4. al. g)
- \* Criação do **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, que substitui a apresentação de documentos probatórios (artigo 59.º)

## 2. Utilizar meios eletrónicos

- \* **Contratação eletrónica obrigatória** para a publicação de anúncios (*e-notice*), a disponibilização dos documentos do procedimento (*e-access*) e a submissão de propostas (*e-submission*) (artigo 22.º) – a partir de 18 de outubro de 2018

**Portugal tem contratação eletrónica obrigatória desde 1 de novembro de 2009!**

**Nova lei de regulação das plataformas eletrónicas da contratação pública (Lei nº 96/2015, de 17 de agosto)**

**Generalização do uso das TIC na construção (PRONIC e BIM)**



### 3. Facilitar a participação das PME em contratos públicos

**Considerando 2:** ...as regras da contratação pública devem ser revistas ...para facilitar a participação das PME...

**Considerando 78:** ...os contratos públicos devem ser adaptados às necessidades das PME...

- \* Regra nos concursos: **divisão em lotes** para facilitar a participação das PME (artigo 46.º)
- \* O **volume de negócios** exigido para a participação em procedimentos de contratação pública será limitado, no máximo, ao **dobro do valor estimado do contrato** (artigo 58.º, nº 3)
- \* **Pagamento direto ao subcontratante** (artigo 71.º, nº 3)

## 4. Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir outros objetivos ... v.g., sociais e ambientais

(exemplos)

- \* **Critério de adjudicação** da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o **ciclo de vida** do produto, bem ou serviço (artigo 67.º, n.º 2 e 68.º)
- \* **Incentivada a integração social**: os EM podem **reservar contratos**, a empresas cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidos, desde que estas representem pelo menos 30% da força de trabalho da organização (em comparação com os atuais 50%) – artigo 20.º

## 5. Incentivar a inovação associada aos contratos públicos

- \* Novo procedimento para a aquisição de produtos ou serviços inovadores irá estimular a inovação – **Parceria para a Inovação** (artigo 31.º)
- \* As autoridades adjudicantes são estimuladas a aceitar **propostas variantes** (considerando 48); as autoridade adjudicantes podem autorizar ou exigir aos proponentes a apresentação de variantes (artigo 45.º)
- \* No critério de adjudicação pode utilizar-se com factor, por exemplo, as **caraterísticas inovadoras** do produto, serviço ou obra (artigo 67.º, nº 2, al. a)

## 6. Aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses

- \* Os EM são convidados a adotar medidas para, de forma eficaz, prevenirem, identificarem e corrigirem “**conflitos de interesses**” (artigo 24.º)
- \* Obrigatoriedade de **contratação por meios eletrónicos** (artigo 22.º)
- \* Será mais fácil identificar as situações em que um **contrato público poderá ser modificado** após a adjudicação, sem necessidade de abertura de novo procedimento de contratação (artigo 72.º)

## 7. Melhorar a governação dos contratos públicos

### \* Melhor acompanhamento e monitorização:

- \* Os EM asseguram o **acompanhamento da aplicação das regras** de contratação pública comunicando às autoridades competentes as violações ou problemas detetados (artigo 83.º, nº 2)
- \* Os **resultados das atividades de acompanhamento** devem ser postos à disposição do público através de canais de informação adequados (artigo 83.º, nº 3)

### \* Melhor apoio técnico:

- \* Os EM devem assegurar o **acesso gratuito a informações e orientações** sobre a interpretação e aplicação do direito de contratos públicos (artigo 83.º, nº 4)

## 7. Melhorar a governação dos contratos públicos (cont.)

### Clarificação do Modelo de governação em Portugal

Lei orgânica do IMPIC: Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro



#### **Novas Atribuições do IMPIC em matéria de regulação dos contratos públicos:**

- a) Assegurar o licenciamento, a monitorização e a fiscalização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- b) Produzir manuais de boas práticas sobre contratos públicos ;
- h) Analisar queixas e denúncias de cidadãos e empresas, assim como participações de entidades públicas sobre a aplicação das regras de adjudicação de contratos públicos.

## Medidas do Programa do XXI Governo relacionadas com contratos públicos

- \* Constituição de **Centros de Competências no Estado nas áreas técnicas** de planeamento, apreciação de projetos e fiscalização da execução de infraestruturas;
- \* Constituição de um **Centro de Competências no Estado, na área jurídico-financeira** (análise custo-benefício, de modelos financeiros e de contratação jurídica)
- \* Submissão obrigatória a **audição e discussão pública** dos programas de investimento plurianuais e projetos de grande relevância
- \* Constituição de um **Conselho Superior de Obras Públicas** (CES, Ordens, Universidades, regiões, Áreas Metropolitanas e Associações Ambientais), que emitirá parecer obrigatório sobre os programas e projetos supra referidos
- \* Reintrodução da figura do **Auditor Jurídico** nos Ministérios (responsável pelo acompanhamento das negociações dos processos mais relevantes da contratação pública)
- \* Adesão do Estado aos **Centros de Arbitragem** para resolução de conflitos em matéria de contratação pública
- \* Generalização da **contratação eletrónica** (ajustes diretos?)
- \* Obrigatoriedade de **divulgação do plano anual indicativo das compras** e investimentos a realizar

## Normas do CCP a alterar com impacto direto nas Obras Subterrâneas

- \* **Artigo 43.º (Caderno de encargos)** – aprovar portaria que estabelece o regime jurídico da revisão dos projetos (que torne obrigatória a revisão de projetos de obras mais complexas)
- \* Minutas de cadernos de encargos – modelos flexíveis em função do tipo de obra (manuais de boas práticas em vez de portarias?)
- \* **Artigo 61.º (Identificação de erros e omissões por parte dos interessados)** – dever ou faculdade?
- \* **Artigo 71.º (Preço anormalmente baixo)** – eliminar percentagens de 40% e 50% em referência ao preço base?
- \* **Artigos 74.º e 75.º - (Critério de adjudicação)** – proposta economicamente mais vantajosa, com base no custo do ciclo de vida (factor preço é apenas elemento desta?)
- \* **Artigo 370.º e seguintes (Modificações contratuais)** – Trabalhos Complementares (Obras complementares) em vez de “trabalhos a mais” e “trabalhos de suprimento de erros e omissões”? (em linha com o artigo 72.º da Diretiva 2014/24/EU): trabalhos complementares = trabalhos não previstos
- \* Inclui trabalhos resultantes de:
  - \* Circunstâncias imprevistas ou não previstas (limite de 15% do preço contratual) ex: alterações voluntárias ao projeto inicial; erros e omissões
  - \* Circunstâncias imprevisíveis (limite de 50% do preço contratual) ex: trabalhos resultantes da incerteza geotécnica



## AS NOVAS DIRETIVAS EUROPEIAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**Obrigado!**



[www.impic.pt](http://www.impic.pt)